CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00734 / 2000

ABERTURA: 03/08/2000 HORA: 13:14

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 42/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre acrescimo de dois paragrafos ao artigo 359 da Lei nro. 1.146, de 13 de julho de 1971. (dispoe sobre o Codigo de Obras e Urbanismo da Estancia de Braganca Paulista).

AUTORES: MARCAL A.DE OLIVEIRA

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734 ,00
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000

Dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 359, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, com redação dada pela Lei Complementar nº 232, de 15 de junho de 1999, fica acrescido de parágrafos 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No caso de passeio público, quando considerado a critério da Administração, como necessário para evitar transtornos aos pedestres, a Prefeitura Municipal, poderá adotar o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 357 desta Lei, desde que comprovada a impossibilidade financeira das pessoas elencadas no ***caput***, de realizarem o serviço.**(AC)**

§ 5º Aplicação do parágrafo anterior, prejudica o disposto nos parágrafos 1º e 2º.**(AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
20 de Julho de 2000 – *238º da Fundação*

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PMDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

21 JUL 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

CÂMARA MUNICIPAL
-3 AGO 13 14 00 000695
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 734 / 20
Fls. 03
a)

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que acrescenta ao artigo 359, os parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971.

SENHORES VEREADORES,

Com o presente Projeto de lei pretendemos acrescentar os parágrafos, 4º e 5º ao artigo 359, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, objetivando alcançar com maior eficiência um resultado de interesse público, consistente na obrigação de todos os munícipes, enquanto proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos localizados no perímetro urbano, construírem os passeios (calçadas).

É certo, também que, a Administração prima pela supremacia do interesse público, editando normas que se dirige à conduta dos indivíduos e dos grupos reunidos em sociedade, para submetê-los à obediência, de modo espontâneo ou, se preciso for, coercitivamente, e que se legitimam na medida em que se orientam no sentido do bem comum.

A bem da verdade, os parágrafos em apreço trazem em seu bojo uma alternativa àquelas pessoas que, por força das circunstâncias atravessam dificuldades de ordem financeira, ou não possuem realmente, condição alguma de realizarem os serviços relativo a construção do citado passeio, que nesses casos a *contrario sensu,* exigido pela norma do artigo 359 do mesmo diploma.

É exatamente neste ponto que, convenhamos, os referidos parágrafos vêm como uma luva, alcançar meio termo: primeiro porque faculta à Administração, quando esta entender necessário, executar os serviços relativos a imposição legal, alcançando o fim público e, assegurando-lhe o direito de cobrar daquele que tinha por dever fazê-lo, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 357 da Lei nº 1.146/71; e segundo porque, exime o munícipe impossibilitado da execução do serviço, da sanções pecuniária estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 359 do mesmo diploma.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734,00
Fls. 04
a) mp

LEI COMPLEMENTAR Nº 232
de 15 de junho de 1999

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os artigos 357 e 359 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 2.134, de 1º de abril de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 357 – A Prefeitura Municipal intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos situados no perímetro urbano para que, no prazo de 10 (dez) dias, executem a sua limpeza, mantendo-os limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança ou à coletividade.

§1º Não cumprida a intimação a que se refere o caput deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar ou fazer executar o serviço, por administração direta ou indireta, cobrando as despesas do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, além da aplicação de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIRs.

§2º No caso de a Prefeitura executar o serviço por administração indireta serão cobrados, além do custo, 20% (vinte por cento) sobre as despesas normais para sua execução, a título de administração.

§3º No caso de a Prefeitura executar o serviço por administração direta, o valor a ser cobrado será fixado por preço público, através de Decreto do Executivo, levando-se em conta os preços correntes de mercado, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§4º Na impossibilidade de a Prefeitura executar o serviço por administração direta ou indireta, o proprietário ficará sujeito a novas intimações, a cada 30 (trinta) dias, e à aplicação das multas previstas neste artigo.

Art. 359 – A Prefeitura Municipal intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos localizados no perímetro urbano, para que construam muros e passeios dentro dos padrões estabelecidos pela Municipalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação.

§1º O não-cumprimento do prazo previsto na intimação a que se refere o caput deste artigo acarretará ao infrator multa correspondente ao valor de 150 (cento e cinqüenta) UFIRs.

§2º Além da multa prevista no parágrafo anterior pelo não-cumprimento do prazo, o infrator ficará sujeito a novas intimações com os mesmos prazos e multas deste artigo.

*§3º Não haverá aplicação de penalidade pecuniária pela não-execução do passeio, quando o terreno estiver localizado em via pública não pavimentada." **(NR)***

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de junho de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Cleomenes José Linardi
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Nivaldo Grasson
Secretário Municipal de Obras

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Publicado na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

(Projeto de autoria do vereador MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – vereador PSC).

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 734, 00
Fls. 05
a) mp

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000 – do vereador Marçal Alves de Oliveira.

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° **734/00**
Fl. **06**
a. Regina

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:
a) excluir a vírgula depois de **aprovou.**

2) Artigo 1°, caput:
a) excluir a vírgula depois de **359.**

3) § 4°:
a) excluir a vírgula depois de **Administração;**
b) excluir a vírgula depois de **Prefeitura Municipal;**
c) a parte final desse dispositivo ficaria melhor redigida assim: **a impossibilidade financeira de as pessoas elencadas no *caput* realizarem o serviço.(AC)**. Se for mantido como consta do projeto é necessário excluir a vírgula depois de ***caput.***

4) § 5°:
a) colocar **A** antes de **aplicação** (esta com inicial minúscula);
b) excluir a vírgula depois de **anterior.**

Departamento Legislativo, 10 de agosto de 2000.

Regina M. Z. Damázio
Regina Maria Zanini Damázio
Departamento Legislativo

ciente
24/08/2000

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 734 / 00
Fl. 07
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000 - do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971. *(Código de Obras e Urbanismo do Município de Bragança Paulista. O projeto faculta à administração municipal a execução de passeios públicos em casos que especifica).*

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 40/2000.

Casa do Poder Legislativo, 24 de agosto de 2000.

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

Deferido 24/08/00

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 26ª sessão da CJR, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão às matérias abaixo especificadas:

- **PROJETO DE LEI N° 69/2000** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre denominação de logradouro público. *(Denomina Praça das Américas o logradouro público localizado nas proximidades na Praça Nippon).* ***PRAZO SOLICITADO: até 14/9/2000. Justificativa:*** *Tendo em vista a falta de documento no projeto, há necessidade de mais prazo para a adoção das providências cabíveis.*

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°42/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei n° 1.146, de 13 de julho de 1971. *(Código de Obras e Urbanismo do Município de Bragança Paulista. O projeto faculta à administração municipal a execução de passeios públicos em casos que especifica).* ***PRAZO SOLICITADO: até 28/9/2000. Justificativa:*** *Foram levantados questionamentos sobre a matéria. O relator e a comissão estão aguardando parecer do Departamento Jurídico da Casa sobre o assunto e necessitam de tempo mais prolongado para análise.*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 734,00
Fls. 09

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2000** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal da Estância de Bragança Paulista. *(O projeto reduz o percentual da multa por atraso no recolhimento de débitos com a Fazenda Municipal).* ***PRAZO SOLICITADO: até 14/9/2000. Justificativa:*** *A prorrogação de prazo se faz necessária para que a comissão possa avaliar devidamente o projeto, principalmente quanto ao aspecto de legalidade.*

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 10
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000.
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000 - do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei n° 1.146, de 13 de julho de 1971. *(Código de Obras e Urbanismo do Município de Bragança Paulista)*

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

O projeto faculta à administração municipal a execução de passeios públicos em casos considerados necessários para se evitar transtornos aos pedestres.

Ao mesmo tempo que prevê essa intercessão em prol do interesse público, a medida permitirá que os munícipes em dificuldades financeiras possam pagar parceladamente as despesas dos serviços realizados, havendo ainda a alternativa de solicitação de remissão total dos débitos, em casos comprovados de incapacidade financeira de pagamento.

3 CONCLUSÃO: Pela normal tramitação, aguardando as discussões do Plenário para emissão de posicionamento final.

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 2000

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734 / 00
Fls. 11
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	
JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)	
NELSON SASAHARA	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 734/00
Fl. 12
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/00** - do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei n° 1.146, de 13 de julho de 1971. *(Código de Obras e Urbanismo do Município de Bragança Paulista. O projeto faculta à administração municipal a execução de passeios públicos em casos que especifica).*

Relator: NICOLA CORTEZ

RELATORIO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Já existindo a lei desde 1971, o projeto em questão visa acrescentar à lei existente a possibilidade de que a Prefeitura possa fazer os passeios públicos e cobrá-los posteriormente, como é feito nas limpezas de terrenos.

Entendemos que, com este projeto, poderá haver um embelezamento da cidade, mostrando limpeza e respeito aos contribuintes.

O projeto ainda dá uma possibilidade de revisão caso o proprietário ou os proprietários não possam pagar.

CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de outubro de 2000.

NICOLA CORTEZ
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 734 / 00
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/00**
Relator: NICOLA CORTEZ

DECISÃO DA COMISSÃO, em 10 de outubro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:

PAULO MÁRIO

LUIZ VILLAÇA

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

Contrários ao parecer do relator:

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734,00
Fls. 14

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR No. 42/2000 - 1o.TURNO

Sessão : **35a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **24/10/2000 - 20:57:18 às 20:58:01**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	20:57:42	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	20:57:27	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	20:57:26	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	20:57:45	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	20:57:23	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	20:57:24	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	20:57:25	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	20:57:28	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	20:57:26	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	20:57:25	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	20:57:27	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	20:57:25	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	20:57:30	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	20:57:53	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	20:57:26	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	20:57:31	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	20:57:24	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	20:57:26	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	20:57:26	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	17	**2**	**0**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 42/2000 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **36a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **31/10/2000 - 21:05:34 às 21:06:10**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:05:55	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	21:05:43	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:05:48	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:05:49	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:05:51	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:05:43	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:05:42	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:05:44	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	21:05:45	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	21:05:43	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:05:48	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:05:44	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:05:50	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:05:56	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:05:48	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:06:05	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:05:41	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:05:43	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:05:44	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	17	**2**	**0**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 016
a) .....

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000

Dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 359 da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, com redação dada pela Lei Complementar nº 232, de 15 de junho de 1999, fica acrescido de parágrafos 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No caso de passeio público, quando considerado a critério da Administração como necessário para evitar transtornos aos pedestres, a Prefeitura Municipal poderá adotar o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 357 desta Lei, desde que comprovada a impossibilidade financeira de as pessoas elencadas no *caput* realizarem o serviço. **(AC)**

§ 5º A aplicação do parágrafo anterior prejudica o disposto nos parágrafos 1º e 2º. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 42/2000, do vereador Marçal Alves de Oliveira (PMDB).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 17
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000.

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 42/2000, aprovado em turno final na 36ª sessão ordinária de 2000, a Mesa apenas observou as recomendações constantes da Conferência Prévia (FL. 06).

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 18
a) ....

OF. GP-DEL nº 238/2000

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 2000

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 36ª sessão ordinária do exercício, realizada em 31 de outubro do corrente ano, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira - dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei n° 1.146, de 13 de julho de 1971.

- **Projeto de Lei nº 94/2000** - do vereador Nicola Cortez - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. *(Atribui o nome de **Hélio Arcângelo** à via pública conhecida por Rua Catorze do Núcleo Residencial D. Henedina Rodrigues Cortez).*

- **Projeto de Lei nº 95/2000** - de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. *(Atribui o nome de **Laurindo Mármore** à via pública conhecida por Rua Quatro do loteamento Portal São Marcelo).*

- **Projeto de Lei nº 96/2000** - de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. *(Atribui o nome de **Alfredo Klinkerfus**, a via pública conhecida por Rua Cinqüenta e Dois do loteamento Jardim São Miguel).*

- **Projeto de Lei nº 97/2000** - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental. *(Atribui o nome de **Profa. Haidée Marçal Serbin** à Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no loteamento Núcleo Residencial D. Henedina Rodrigues Cortez).*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Fls. 19
a) _____

- **Projeto de Lei nº 98/2000 -** dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias e Marcus Vinícius Valle Júnior - dispõe sobre denominação de logradouro público. *(Atribui o nome de* ***Praça Jurandyr Raposo de Medeiros*** *ao logradouro localizado na Rua Aparício Valle, com acesso pela Rua José Raposo de Medeiros e fundos para a Rua Madre Paulina, no Jardim Nova Bragança).*

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 734 /00
Fl. 20
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 42/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 / 8 / 00 POR:

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Clovinho **PRAZO DO RELATOR :** 24 / 8 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 9 / 00 **ALTERADO PARA:** 28 / 9 / 00 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prazo Prorrogado (CI-Cir 40/00)

PARECER EMITIDO EM 28 / 9 / 00

Campo preenchido Marcelo **em** 17 / 8 / 00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 03 / 10 / 00 POR:

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Coelho **PRAZO DO RELATOR :** 10 / 10 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 10 / 00 **ALTERADO PARA:** — / — / — (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: — x —

PARECER EMITIDO EM 10 / 10 / 00

Campo preenchido Solange **em** 29 / 09 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 734/00
Fl.. 21
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 42/00 RECEBIMENTO: 08/08/00
AUTOR (es): Marcal A. de Oliveira
AUDIÊNCIA PÚBLICA: - DATA: -/-/- HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

Campo preenchido por: Solange em 09/08/00

REGIME: Ordinário - 1º prazo final

PRAZOS

EMENDAS 15/08/00

1º TURNO PREVISTO: 26/09/00

2º TURNO PREVISTO: 03/10/00

PRAZO FINAL: -/-/-

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 09/08/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

	OK	NOK
PRÉVIA Em 10/8/2000 Por: Regina		X
NOVA REDAÇÃO Em / / Por: Não aplicável		
REDAÇÃO FINAL Em / / Por: Não aplicável		
AUTÓGRAFO Em 06/11/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO Em 12/12/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 238/00 DATA DE RECEBIMENTO: 06/11/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 28/11/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 301 de 17/11/2000
PUBLICADO NO: BJM EDIÇÃO: 21/11/2000 PÁG. 09
Conferido por: Fátima

Dispensa da apreciação da redação final requerida por Tango e aprovada por unanimidade na 36ª Sessão Ordinária. [illegible]

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0042/00 **Data:** 08/08/00

Assunto: Dispõe sobre acréscimo de dois parágrafos ao artigo 359 da Lei n° 1.146, de 13 de julho de 1971. (Código de Obras e Urbanismo do Município de Bragança Paulista. O projeto faculta à administração municipal a execução de passeios públicos em casos que especifica).

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 734/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	11/08/00	FL. 06	11/08/00
DESPACHO A COMISSÕES	16/08/00	CJR/CFO (FL. 07)	16/08/00
CI 40/00 CJR - PRAZO	25/08/00	DEFERIDO (FLs. 08/09)	25/08/00
PARECER DA CJR	17/08/00	FAVORÁVEL (Fls. 10/11)	28/09/00
PARECER DA CFO	03/10/00	FAVORÁVEL (FLs 12/13)	10/10/00
VOTAÇÃO PLC - TURNO 1	24/10/00	APROVADO (FL. 14)	24/10/00
VOTAÇÃO PLC - TURNO 2	31/10/00	APROVADO (FL. 15)	31/10/00
AUTÓGRAFO	01/11/00	ELABORADO (FLs. 16/17)	06/11/00
ENVIO AO EXECUTIVO	01/11/00	OF. 238/00 (FLs. 18/19)	06/11/00
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 20	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 21	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 22	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 734/00
Flo. 22
a)